ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001317.22.06-2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DEMANDANTE: Welcklen Silva de Jesus - Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Rogério Gama da Silva - Diretor do Hospital Municipal de Costa Marques

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO necessita assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados nas unidades de saúde e no Hospital Municipal, especialmente aqueles classificados nos Grupos A, B e E.

1.2. Os resíduos provenientes das atividades de assistência à saúde apresentam características que podem oferecer riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos em seu manejo e ao meio ambiente quando não forem adequadamente segregados, acondicionados, coletados, transportados, tratados e destinados.

1.3. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua e tecnicamente adequada, as etapas de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

1.4. A necessidade decorre, ainda, da obrigação de o Município adotar medidas capazes de prevenir contaminações, acidentes ocupacionais, disseminação de agentes infecciosos e impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado dos resíduos.

1.5. O documento de formalização da demanda registra expressamente que a contratação busca assegurar a coleta eficiente e segura dos resíduos hospitalares e garantir a proteção da saúde pública, dos profissionais que lidam com esses materiais e da população em geral.

1.6. A contratação também é necessária para garantir o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos RSS, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei Federal nº 12.305/2010.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 1 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

1.7. A ausência de solução regular para a coleta e destinação desses resíduos poderá ocasionar riscos sanitários e ambientais, além de comprometer o funcionamento das unidades de saúde e sujeitar o Município a responsabilidades e sanções decorrentes do manejo inadequado dos resíduos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO:

2.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura de Costa Marques, que atualmente não dispõe de um Plano Estratégico formalizado ou de um Plano de Contratações Anual (PCA). Em substituição, a Administração pauta suas contratações nas diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que são instrumentos legítimos e fundamentais para o planejamento orçamentário e financeiro do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Deverá comprovar experiência compatível com o objeto mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e reguladores competentes para execução das atividades.

A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, com ART ou CRT registrada no respectivo conselho profissional, quando exigível.

3.2. Requisitos de acondicionamento

Deverão ser fornecidas, em regime de comodato, recipientes para acondicionamento de resíduos: destinadas aos resíduos dos Grupos A e B e caixas rígidas descartáveis destinadas aos resíduos do Grupo E.

Os recipientes destinadas aos materiais perfurocortantes deverão ser de uso único, devidamente identificadas e atender à ABNT NBR 13853.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 2 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

A contratada deverá garantir a reposição imediata dos recipientes retirados durante as coletas, de modo a assegurar a continuidade do acondicionamento dos resíduos nas unidades de saúde.

3.3. Requisitos relacionados ao transporte

O transporte deverá ser realizado por veículo adequado, licenciado e identificado conforme a legislação aplicável.

O veículo deverá possuir compartimento exclusivo para o transporte dos RSS, não sendo permitido o transporte conjunto com pessoas, outros resíduos ou materiais incompatíveis.

Deverá apresentar condições adequadas de higienização, conservação, segurança e prevenção de vazamentos ou extravasamentos.

Os veículos deverão possuir a sinalização de risco biológico e demais identificações exigidas pela legislação pertinente.

As operações deverão observar as normas da ANTT, ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos ou de serviços de saúde.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

3.4. Requisitos de segurança ocupacional

A empresa deverá fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos trabalhadores envolvidos na coleta, transporte, higienização e demais atividades relacionadas ao objeto.

Os trabalhadores deverão ser devidamente treinados e identificados por crachá contendo, no mínimo, foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional.

A contratada deverá manter estrutura adequada para higienização e manutenção dos veículos, lavagem e desinfecção dos equipamentos e EPI, além das condições necessárias à higiene dos trabalhadores.

3.5. Requisitos de tratamento e destinação final

Os resíduos deverão ser submetidos ao tratamento adequado antes da disposição final, mediante processo compatível com suas características e classificação.

A unidade de tratamento deverá possuir Licença de Operação válida e a disposição final deverá ocorrer em local devidamente licenciado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 3 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da destinação, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e o Certificado de Destinação Final – CDF.

A rastreabilidade deverá ser mantida desde a coleta até a destinação final.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. O documento de formalização da demanda caracteriza a contratação como serviço continuado destinado à coleta dos RSS dos Grupos A, B e E produzidos pelas unidades municipais de saúde.

4.2. Serviço/fornecimento a serem contratados e estimativa pré-liminar:

Estimativa kg (2022)	Estimativa kg (2023)	Estimativa kg (2024)	Quantidade Estimada P/ licitar kg
2.949,80	1.376,27	3.098	4.000

Memória de cálculo obtido através dos processos:
Processo 1135/2018, Empenho: 100005 RP/2022, 391/2022
Processo 987/2022, Empenho 2002/2022 e Empenho 119/2023.
Processo 844/2024, Empenho 2198/2024 e Empenho 629/2025
FILTROS UTILIZADOS: Serviços de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

As unidades abrangidas são:

Nº	Unidade de Saúde	Localização
01	Hospital Geral	Av. Cabixi, S/N, Bairro Setor 01
02	UBS Limoeiro I	Av. Limoeiro nº 975, Bairro Setor 01
03	UBS Antônio Carvalho e Silva	Av. Chianca nº 2035, Bairro Setor 03
04	Centro de Saúde São Domingos	Distrito de São Domingos do Guaporé, Av. Costa Marques, S/N, Bairro Centro

Essas unidades estão expressamente indicadas no documento de formalização de demanda como locais de execução dos serviços.

A contratação está estimada para o período correspondente a 12 meses.

As quantidades possuem caráter estimativo, considerando a variação da geração de resíduos pelas unidades de saúde e a possibilidade de demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 4 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes nas normas e guias de boas práticas aplicáveis aos Estudos Técnicos Preliminares, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, com vistas à definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental, sanitário, econômico e institucional.

5.2. No contexto do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, especialmente quanto às etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E, identificam-se, em linhas gerais, duas alternativas possíveis para o Município de Costa Marques/RO:

I – Execução direta pela Administração Pública Municipal, mediante estruturação de equipe própria, aquisição e disponibilização de veículos, equipamentos, recipientes e demais recursos necessários à coleta e ao transporte dos RSS, bem como estrutura própria ou contratação específica para tratamento e disposição final ambientalmente adequada;

II – Contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, incluindo o fornecimento de bombonas e caixas para materiais perfurocortantes em regime de comodato, observadas as exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

5.3. Alternativa I – Execução direta pelo Município

5.3.1. A execução direta dos serviços pressupõe que o Município disponha de estrutura própria para realizar as etapas de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como de estrutura técnica e operacional compatível para assegurar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.3.2. Para a viabilização dessa alternativa, o Município necessitaria dispor de estrutura técnica e operacional específica, abrangendo, no mínimo:

a) Motoristas e demais servidores devidamente habilitados e capacitados para a coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Equipe treinada em procedimentos de segurança, biossegurança, prevenção de acidentes, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, manuseio de resíduos e resposta a situações de emergência;

c) Veículos e equipamentos apropriados para o transporte de RSS, dotados de condições

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 5 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

adequadas de segurança, conservação, higienização e prevenção de vazamentos ou extravasamentos;

d) Recipientes adequados para o acondicionamento e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

e) Estrutura administrativa para gerenciamento da frota, manutenção preventiva e corretiva, controle operacional, fiscalização, rastreabilidade e gerenciamento dos riscos relacionados à atividade;

f) Capacitação contínua dos servidores envolvidos, considerando os riscos biológicos, químicos e perfurocortantes associados aos resíduos de serviços de saúde.

5.3.3. Ademais, a execução direta exigiria que o Município obtivesse e mantivesse as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao gerenciamento dos RSS, além de assegurar o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.3.4. A atividade envolve riscos específicos, tais como exposição dos trabalhadores a agentes biológicos e químicos, acidentes com materiais perfurocortantes, vazamentos, contaminação ambiental, transporte inadequado e destinação irregular dos resíduos.

5.3.5. Ressalta-se que essa alternativa implicaria custos elevados de investimento inicial, relacionados à aquisição de veículos, equipamentos, recipientes e estrutura operacional, além dos custos recorrentes de operação e manutenção, incluindo combustível, manutenção mecânica, reposição de peças, seguros, capacitação de pessoal, equipamentos de proteção, licenciamento, higienização e demais despesas necessárias à execução do serviço.

5.3.6. Além disso, o Município teria que estruturar ou disponibilizar instalações e meios técnicos adequados para o tratamento e a disposição final dos resíduos, observando os requisitos ambientais e sanitários aplicáveis.

5.3.7. Considerando a especificidade dos Resíduos de Serviços de Saúde, a execução direta também demandaria elevado grau de especialização técnica e permanente acompanhamento das normas sanitárias e ambientais, além de mecanismos de rastreabilidade da movimentação e destinação dos resíduos, inclusive mediante emissão e controle dos documentos pertinentes.

5.4. Alternativa II – Contratação de empresa especializada

5.4.1. A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, mediante procedimento de contratação pública,

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 6 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

conforme o objeto proposto neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. Empresas especializadas nesse segmento dispõem, em regra, de estrutura técnica e operacional específica para o gerenciamento dos RSS, incluindo veículos apropriados, equipamentos, recipientes, profissionais capacitados, sistemas de controle e rastreabilidade e instalações devidamente licenciadas para tratamento e disposição final.

5.4.3. Essa alternativa pressupõe que a empresa contratada possua, no mínimo:

a) Veículos apropriados para a coleta e transporte dos RSS, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de trânsito aplicáveis;

b) Bombonas adequadas para o acondicionamento dos resíduos dos Grupos A e B;

c) Caixas rígidas descartáveis apropriadas para o acondicionamento de materiais perfurocortantes do Grupo E;

d) Mão de obra especializada e devidamente treinada para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos;

e) Responsável técnico habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigível;

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

f) Licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;

g) Estrutura e procedimentos adequados para tratamento dos resíduos antes da disposição final, de acordo com sua classificação e características;

h) Sistema de rastreabilidade dos resíduos, incluindo a emissão e apresentação dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e Certificados de Destinação Final – CDF;

i) Procedimentos operacionais voltados à prevenção de acidentes, biossegurança, proteção dos trabalhadores e mitigação dos impactos ambientais.

5.4.4. A contratação de empresa especializada transfere ao particular parcela significativa dos riscos operacionais, ambientais e sanitários associados à execução do serviço, permitindo ao Município contar com estrutura técnica já estabelecida e profissionais capacitados, além de proporcionar maior previsibilidade e continuidade operacional.

5.4.5. A solução também permite que a Administração Municipal concentre seus esforços no

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 7 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, enquanto a empresa contratada permanece responsável pela disponibilização dos equipamentos e recipientes, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. Análise comparativa e aderência ao objeto

5.5.1. Considerando a natureza dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, os riscos biológicos, químicos e perfurocortantes envolvidos, a necessidade de equipamentos e veículos específicos, a exigência de profissionais capacitados, a necessidade de licenciamento e autorização dos estabelecimentos responsáveis pelo tratamento e disposição final e a necessidade de rastreabilidade dos resíduos, verifica-se que a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência às necessidades do Município.

5.5.2. A execução direta demandaria investimentos significativos em veículos, equipamentos, recipientes, capacitação de servidores, licenciamento, estrutura operacional e mecanismos de tratamento e destinação final, além da assunção direta pelo Município dos riscos decorrentes da atividade.

5.5.3. Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita o aproveitamento de estrutura técnica e operacional já existente no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos e instalações específicas e permitindo maior flexibilidade para atendimento da demanda municipal.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

5.5.4. Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E constitui solução tecnicamente viável, operacionalmente adequada, ambiental e sanitariamente segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO.

5.5.5. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a coleta dos resíduos nas unidades de saúde, o transporte em veículos apropriados, o tratamento dos resíduos quando exigível, a disposição final ambientalmente adequada, a comprovação da destinação mediante documentação de rastreabilidade, observadas as normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

5.5.6. Diante das alternativas analisadas, a Alternativa II – contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, por reunir maior capacidade técnica, segurança operacional, conformidade sanitária e ambiental, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.6. Das especificações do objeto e quantidades

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 8 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

5.6.1. As especificações técnicas, unidades de atendimento, recipientes, características dos veículos, frequência de coleta, quantitativos estimados e demais condições necessárias à execução dos serviços deverão ser detalhados no Termo de Referência e respectivos anexos, observados os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.6.2. A contratação compreenderá os Resíduos de Serviços de Saúde classificados nos Grupos A, B e E, abrangendo as unidades de saúde integrantes da rede municipal, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:

5.7.1. Optou-se pela **pesquisa direta com fornecedores**, conforme o art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em razão da ausência de dados atualizados e compatíveis nos demais parâmetros disponíveis. considerando as especificidades técnicas e a variação constante de preços dos serviços, a pesquisa direta junto a empresas do ramo possibilitou a obtenção de cotações recentes e representativas, assegurando **maior precisão, economicidade e transparência** na definição do preço estimado.

> *IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

5.7.2. A pesquisa direta com fornecedores se justifica pela necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E. Foram consultadas **03 (três)** empresas do ramo — **Ar Puro Solucoes Ambientais M. X. P. Usina de Incineracao de Residuos LTDA (CNPJ: 13.273.219/0001-06), Paz Ambiental LTDA – (CNPJ: 10.331.865/0001-94) e Preserva Solucoes LTDA – (CNPJ: 15.515.617/0001-17)** — que demonstraram capacidade técnica para a prestação dos serviços e apresentaram propostas dentro do prazo estabelecido. Ressalta se que a pesquisa foi conduzida em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, da SEGES/ME, que disciplina os parâmetros para a realização de pesquisa de preços na Administração Pública.

5.7.3. Em complemento à pesquisa direta com fornecedores, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a dados de pesquisa publicados, por meio do banco de preços contratado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques.

5.7.4. A utilização do banco de preços permitiu ampliar a base comparativa, conferir maior robustez à estimativa de preços e mitigar riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, reforçando

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 9 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

a observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

5.8. Valor estimado para a contratação:

5.8.1. O valor estimado para a contratação foi apurado com base na metodologia descrita no **item 5.7**, mediante cálculo da média aritmética das três fontes de pesquisa de preços coletadas, observando-se a compatibilidade dos objetos, as condições de fornecimento e os encargos incidentes em cada fonte.

5.9. Quadro de apuração do preço médio de referência:

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Material: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E, por kg.								
1/2026	21/09/2026	05/10/2026	1	PAZ AMBIENTAL LTDA		4000,000	26,8000	107200,00
1/2026	21/09/2026	05/10/2026	1	PRESERVA SOLUCOES LTDA		4000,000	8,9000	35600,00
1/2026	21/09/2026	05/10/2026	1	BANCO DE PREÇOS		4000,000	4,2000	16800,00
1/2026	21/09/2026	05/10/2026	1	RZ COLETA E INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA		4000,000	14,5000	58000,00
					Preço Médio -->		**13,6000**	**54400,00**
					Valor Total:			**54400,00**

Sistema: Compras - Usuário: kaique_sena. Emissão: 27/10/2026, às 11:04:11. Protocolo: 48e8d1d1-8d60-49ad-b100-edacea40dace

5.9.1. Para identificação da solução mais adequada, foram consideradas as características do serviço, os riscos envolvidos, a necessidade de continuidade da coleta e as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.9.2. O mercado dispõe de empresas especializadas na gestão de resíduos de serviços de saúde, capazes de executar as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 10 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

mediante utilização de veículos, equipamentos, recipientes e instalações devidamente licenciados.

5.9.3. A solução contratada deverá ser executada por empresa que disponha de estrutura própria ou legalmente autorizada para realização das etapas integrantes do objeto, observadas as limitações estabelecidas no Termo de Referência quanto à subcontratação.

5.9.4. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução direta pela Administração, considerando a necessidade de veículos específicos, equipamentos apropriados, licenças ambientais e sanitárias, pessoal capacitado, estrutura de tratamento e disposição final e sistemas de rastreabilidade.

5.10. Modalidade e Solução de Contratação

5.10.1. A escolha da modalidade adotada justifica-se pela busca de maior eficiência na execução, bem como pela possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ressalta-se, ainda, a vantagem de permitir que os licitantes possam oferecer lances sucessivos e reduzir os preços durante o próprio processo, favorecendo a economicidade e a competitividade, uma vez que o objeto em questão possui ampla oferta no mercado, sendo regularmente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, o que demonstra que não se trata de uma demanda exclusiva ou de difícil acesso comercial.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

SOLUÇÃO 01: Contratação no mercado local, preferencialmente por dispensa de licitação, para prestação dos serviços conforme a demanda da Secretaria solicitante
Análise:

A contratação direta por dispensa de licitação poderá ser considerada desde que o valor estimado e as características do objeto se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis. Entretanto, por se tratar de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, é necessário verificar a existência de empresas devidamente habilitadas e licenciadas para a execução dos serviços, bem como sua capacidade operacional para atender às exigências ambientais e sanitárias. A contratação deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a proteção da saúde pública.

SOLUÇÃO 02: Realizar licitação própria por meio de Pregão Eletrônico
Análise:

A realização de licitação própria por meio de Pregão Eletrônico apresenta-se como alternativa adequada para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 11 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

A, B e E, desde que o objeto seja caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, conforme o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade favorece a ampla concorrência, a transparência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, permite estabelecer requisitos técnicos, ambientais e sanitários, critérios de habilitação, frequência de coleta e condições de execução, assegurando a continuidade dos serviços e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

SOLUÇÃO 03: Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos
Análise:

A adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão público constitui alternativa possível, desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, sua viabilidade depende da existência de ata vigente e compatível com as necessidades da Administração Municipal, especialmente quanto aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E. Deverão ser avaliados os preços registrados, a abrangência territorial, a frequência de coleta, a capacidade operacional da empresa registrada e as licenças ambientais e sanitárias exigíveis, a fim de verificar a viabilidade técnica, econômica e operacional da adesão, bem como a efetiva vantagem para a Administração Pública.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, a realização de licitação própria por meio de **Pregão Eletrônico** apresenta-se como solução potencialmente mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, desde que confirmada a natureza comum do serviço e demonstrada a vantajosidade da contratação. Essa alternativa permite estabelecer condições específicas para a execução dos serviços, assegurando a coleta regular, o transporte seguro, o tratamento adequado e a disposição final ambientalmente correta dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, em observância à legislação sanitária, ambiental e de contratações públicas vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação através de Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução integrada dos serviços de:

a) fornecimento de bombonas e caixas para acondicionamento, em regime de comodato;
b) coleta dos RSS nas unidades municipais de saúde;
c) transporte externo em veículo adequado e licenciado;
d) tratamento dos resíduos conforme sua classificação e características;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 12 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

e) destinação final ambientalmente adequada;
f) reposição dos recipientes utilizados;
g) emissão de MTR e CDF;
h) fornecimento de relatórios mensais;
i) manutenção da rastreabilidade dos resíduos;
j) adoção de medidas de segurança e biossegurança;
k) manutenção e higienização dos veículos e equipamentos;
l) disponibilização de pessoal devidamente treinado e equipado.

6.2. A solução contempla, portanto, todo o ciclo externo de gerenciamento dos resíduos, desde a disponibilização dos recipientes e coleta nos estabelecimentos de saúde até o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

6.3. O modelo permite concentrar em uma única contratação as etapas que dependem de estrutura técnica especializada, proporcionando maior controle operacional, rastreabilidade e responsabilização da contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A geração de resíduos de serviços de saúde pode sofrer variações em função do volume de atendimentos, procedimentos realizados, funcionamento das unidades e demais fatores relacionados à prestação dos serviços de saúde.

Nesse contexto, o registro de preços permite maior flexibilidade para que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a obrigação de contratação integral e imediata de quantitativos que possam não ser utilizados.

A solução também possibilita maior agilidade na formalização das futuras contratações decorrentes da Ata, observados os limites, condições e quantitativos registrados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1. Considerando a natureza do objeto, não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento das etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final em contratações distintas.

8.2. As atividades constituem etapas interdependentes do gerenciamento externo dos RSS e exigem coordenação operacional, controle de rastreabilidade e responsabilização contínua.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 13 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

8.3. O fracionamento entre diferentes empresas poderia dificultar a definição de responsabilidades em situações de acidentes, vazamentos, perdas de rastreabilidade ou falhas na destinação final, além de aumentar a complexidade da fiscalização contratual.

8.4. A contratação integrada do serviço permite maior eficiência operacional, facilita a fiscalização e assegura que a cadeia de gerenciamento dos resíduos permaneça sob responsabilidade de empresa tecnicamente habilitada.

8.5. Dessa forma, recomenda-se a contratação do objeto de forma integrada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições efetivamente estabelecidas no edital.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a coleta regular dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais;
b) assegurar o transporte dos resíduos em condições adequadas de segurança;
c) reduzir riscos de contaminação dos trabalhadores, pacientes e população;
d) garantir o tratamento adequado dos RSS antes de sua disposição final;
e) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
f) manter a rastreabilidade dos resíduos mediante MTR, CDF e relatórios;
g) assegurar a disponibilidade contínua de recipientes adequados para acondicionamento;
h) reduzir os riscos ambientais relacionados ao descarte inadequado;
i) garantir o atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
j) proporcionar maior eficiência à gestão dos resíduos produzidos pela rede municipal de saúde;
k) evitar interrupções na coleta e no tratamento dos resíduos;
l) reduzir a possibilidade de responsabilização administrativa, ambiental e sanitária do Município decorrente do manejo inadequado dos RSS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da contratação, a Administração deverá:

a) concluir a instrução do processo administrativo;
b) realizar ou validar a pesquisa de preços;
c) definir os quantitativos estimados e a metodologia de medição;
d) elaborar e aprovar o Termo de Referência;
e) verificar a disponibilidade orçamentária no momento da formalização da contratação, quando exigível;
f) designar gestor e fiscais do contrato;

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 14 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

g) estabelecer os procedimentos de recebimento e fiscalização dos serviços;
h) disponibilizar à contratada as informações necessárias sobre as unidades de saúde e os locais de coleta;
i) estabelecer rotina de conferência dos MTR, CDF e relatórios mensais;
j) acompanhar a validade das licenças e autorizações exigidas da contratada;
k) orientar as unidades de saúde quanto aos procedimentos internos de segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta externa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A execução do objeto possui relação com as atividades ordinárias de gerenciamento dos resíduos produzidos nas unidades municipais de saúde.

11.2. Não foram identificadas, outras contratações que sejam indispensáveis à execução externa do objeto.

11.3. A contratação, contudo, pressupõe que as unidades de saúde realizem adequadamente as etapas internas de segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos até a coleta externa.

11.4. Assim, embora a contratada seja responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final, a correta segregação e acondicionamento na origem permanecem essenciais para a segurança e eficiência da solução.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação possui natureza diretamente relacionada à proteção ambiental, uma vez que envolve resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes.

12.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados a:

a) vazamento ou derramamento de resíduos;
b) contaminação do solo e da água;
c) emissão de poluentes decorrentes do transporte e tratamento;
d) acidentes envolvendo trabalhadores e terceiros;
e) disposição inadequada dos resíduos;
f) contaminação decorrente de tratamento ou destinação inadequados.

12.3. Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como:
a) utilização de veículos adequados e licenciados;
b) manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
c) higienização e desinfecção dos veículos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 15 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

d) utilização de recipientes adequados e resistentes;
e) emprego obrigatório de EPIs;
f) tratamento dos resíduos antes da disposição final;
g) destinação em instalações devidamente licenciadas;
h) emissão e controle de MTR e CDF;
i) manutenção de plano de contingência para acidentes;
j) cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.

12.4. A própria solução prevista estabelece a adoção de práticas ambientalmente adequadas, equipamentos licenciados, controle de emissões, segurança ocupacional e destinação correta dos resíduos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme dados constantes do Termo de Referência, a estimativa de preços foi obtida mediante pesquisa de mercado e utilização do Banco de Preços, sendo indicada a média dos valores obtidos.

13.2. Valor global estimado: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

13.3. Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas como:
O valor contempla as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, recipientes, veículos, combustível, manutenção, seguros, licenças, transporte, tratamento, destinação final e demais custos necessários à execução dos serviços.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não será indicada dotação orçamentária específica nesta fase. A disponibilidade orçamentária será verificada e a respectiva dotação indicada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços. Conforme o disposto no decreto federal Nº 11.462, DE 31 de março de 2023.
Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços deverá observar o prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

15.2. Conforme previsto a Ata terá vigência inicial de 01 (um) ano, contada da publicação de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 16 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

seu extrato, admitida eventual prorrogação nos termos da legislação vigente e desde que presentes os requisitos legais.

15.3. A duração busca proporcionar estabilidade à Administração para atendimento das necessidades relacionadas à coleta e destinação dos RSS, sem comprometer a flexibilidade própria do Sistema de Registro de Preços.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

16.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS dos Grupos A, B e E, incluindo o fornecimento de recipientes em comodato.

16.2. A solução é considerada adequada porque:

a) atende integralmente à necessidade identificada;
b) exige estrutura técnica especializada que não se mostra adequada para execução direta pela Administração;
c) assegura a continuidade da coleta;
d) concentra a responsabilidade operacional e ambiental na empresa especializada;
e) permite rastrear os resíduos desde a coleta até sua destinação;
f) reduz os riscos de acidentes e contaminações;
g) atende às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;
h) permite fiscalização por meio de relatórios, MTR, CDF e demais documentos;
i) garante o fornecimento e a reposição dos recipientes necessários ao acondicionamento;
j) proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde.

17. ANEXOS E APÊNDICES:

17.1. Apêndice I - MAPA DE RISCO

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante das informações levantadas e da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação** de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E.

18.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a proteção dos trabalhadores, pacientes e população, bem como a preservação do meio ambiente.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 17 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

18.3. A solução proposta é compatível com as características da demanda municipal e permite que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam realizadas por empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada.

Costa Marques/RO, 29 de outubro de 2026.

ELABORADO POR:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA
Equipe de Planejamento da Contratação
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA
Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações
DEC. Nº 068/GAB/2026

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:

FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOZO
Gerente de Cotações De Preços
DEC. Nº 439/GAB/2025

APROVAÇÃO E ASSINATURA:

WELCKLEN SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
DEC Nº 010/GAB/2025

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 18 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

APÊNDICE I - MAPA DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Objetivo do Mapa de Riscos

O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e classificar os principais riscos inerentes à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Costa Marques/RO, à antecipação de possíveis problemas e à implementação de medidas preventivas e contingenciais que assegurem a eficiência, qualidade e conformidade do contrato. A gestão de riscos na contratação pública é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, mitigando impactos negativos, promovendo a transparência e a segurança jurídica, além de garantir a entrega dos serviços conforme especificado.

Importância da gestão de riscos na contratação

A gestão de riscos em contratações públicas é essencial para prevenir falhas, garantir a adequada execução do objeto contratado e otimizar o uso dos recursos públicos. A identificação precoce dos riscos permite a elaboração de medidas preventivas e contingenciais que asseguram o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos/serviços fornecidos e a conformidade legal, minimizando impactos negativos para a Administração Pública.

Alinhamento com a Lei 14.133/2021

O presente documento está em consonância com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que determina a elaboração do mapa de riscos como instrumento necessário para a contratação pública, orientando a tomada de decisões que minimizem vulnerabilidades e promovam a eficiência na contratação.

> *"X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual."*

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 19 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A, B e E, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Costa Marques/RO, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preços.

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Valor estimado: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Critérios de avaliação de probabilidade:

- BAIXO: Evento improvável de ocorrer, com histórico ou evidências reduzidas; baixo índice de recorrência.

- MÉDIO: Evento possível de ocorrer, com histórico ou evidências moderadas; ocorrência já constatada em situações similares.

- ALTO: Evento muito provável ou frequente de ocorrer, com histórico comprovado e facilidade de ocorrência.

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Critérios de avaliação de impacto:

- BAIXO: Consequências limitadas, que não comprometem o andamento do contrato ou a qualidade dos serviços.

- MÉDIO: Consequências relevantes, que podem afetar parte dos objetivos e demandar esforço adicional para correção.

- ALTO: Consequências graves, comprometendo o cumprimento do contrato, a segurança, a integridade técnica ou resultando em perdas financeiras significativas.

Matriz de classificação de riscos conforme tabela abaixo:

PROBABILIDADE		BAIXO	MÉDIO	ALTO
IMPACTO	ALTO	MODERADO	CRÍTICO	CRÍTICO
	MÉDIO	BAIXO	MODERADO	CRÍTICO
	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO

Onde:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 20 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

- **CRÍTICO** (vermelho): Requer ação imediata e monitoramento constante
- **MODERADO** (amarelo): Requer plano de ação e acompanhamento periódico
- **BAIXO** (verde): Monitoramento regular, ação preventiva padrão

4. MATRIZ DE RISCOS:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CONTINGENCIAIS	RESPONSÁVEL
1	**Atraso ou não realização da coleta dos RSS**, ocasionando acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.	MÉDIA	ALTO	**CRÍTICO**	Estabelecer cronograma de coleta, frequência mínima e prazos de atendimento no Termo de Referência, com fiscalização da execução.	Notificar a contratada para atendimento imediato, exigir a regularização da coleta e aplicar as sanções cabíveis.	Fiscal do Contrato / SEMSAU
2	**Coleta inadequada dos resíduos dos Grupos A, B e E**, com mistura, acondicionamento incorreto ou manuseio incompatível com suas características.	MÉDIA	ALTO	**CRÍTICO**	Exigir procedimentos operacionais adequados, capacitação dos profissionais e observância das normas sanitárias aplicáveis a cada grupo de resíduos.	Determinar a correção dos procedimentos, registrar a ocorrência e exigir medidas imediatas para reduzir os riscos sanitários.	Fiscal do Contrato / Contratada
3	**Transporte dos resíduos em veículos inadequados ou sem condições sanitárias e operacionais**, favorecendo vazamentos, acidentes ou contaminação.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Exigir veículos apropriados, identificados, conservados e compatíveis com o transporte dos RSS, além de documentação e licenças pertinentes.	Suspender o transporte irregular, exigir substituição do veículo e comunicar os órgãos competentes quando necessário.	Fiscal do Contrato / Contratada
4	**Acidentes durante a coleta ou o transporte**, incluindo perfurações, exposição a agentes biológicos e vazamentos de resíduos.	MÉDIA	ALTO	**CRÍTICO**	Exigir uso de equipamentos de proteção individual, capacitação dos trabalhadores, procedimentos de segurança e plano de atendimento a emergências.	Acionar os protocolos de emergência, realizar a contenção e limpeza da área afetada e comunicar os responsáveis e órgãos competentes, conforme o caso.	Contratada / Fiscal do Contrato
5	**Tratamento inadequado ou ineficaz dos RSS**, permitindo a permanência de agentes contaminantes ou o manejo impróprio de resíduos perigosos.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Verificar a regularidade das instalações e dos métodos de tratamento, exigindo comprovação da execução e dos resultados, conforme a legislação aplicável.	Exigir correção do processo, comprovação do tratamento adequado e adoção de medidas para evitar destinação irregular.	Contratada / Fiscal do Contrato
6	**Disposição final ambientalmente inadequada dos resíduos tratados**, causando contaminação do solo, da água ou riscos à saúde pública.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Exigir comprovação de destinação final em instalações devidamente licenciadas e manter registros de rastreabilidade dos resíduos.	Notificar a contratada, exigir regularização da destinação e comunicar os órgãos ambientais competentes, quando cabível.	Contratada / Fiscal do Contrato
7	**Ausência, irregularidade ou**	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Conferir previamente a documentação exigida	Exigir a regularização documental e adotar as	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 21 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

	vencimento de licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias à execução dos serviços.				e monitorar sua validade durante toda a vigência contratual.	medidas contratuais cabíveis, inclusive suspensão das atividades irregulares quando necessária.	
8	**Falta de comprovação da coleta, do tratamento e da destinação final dos resíduos**, dificultando a fiscalização e a rastreabilidade.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Estabelecer a apresentação de manifestos, certificados, comprovantes de coleta e demais documentos pertinentes à execução dos serviços.	Solicitar a documentação pendente, apurar inconsistências e condicionar o ateste dos serviços à comprovação de sua efetiva execução, conforme o contrato.	Fiscal do Contrato / Contratada
9	**Interrupção dos serviços por incapacidade operacional, financeira ou logística da contratada.**	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Avaliar a capacidade operacional da empresa e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.	Exigir a retomada dos serviços, aplicar as sanções cabíveis e avaliar medidas legais para assegurar a continuidade da coleta e destinação dos RSS.	Gestor do Contrato / SEMSAU
10	**Frequência de coleta insuficiente em relação ao volume de resíduos gerados**, provocando acúmulo e aumento dos riscos sanitários.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Dimensionar adequadamente a demanda, definir frequências compatíveis com a geração de resíduos e acompanhar os volumes coletados.	Solicitar coleta extraordinária e reavaliar o cronograma de atendimento, observadas as condições contratuais.	SEMSAU / Fiscal do Contrato
11	**Falhas no acondicionamento e na identificação dos resíduos antes da coleta**, aumentando os riscos de acidentes e de destinação incorreta.	MÉDIA	ALTO	**CRÍTICO**	Orientar as unidades geradoras quanto à segregação, identificação e acondicionamento adequado dos RSS, conforme os procedimentos aplicáveis.	Corrigir as falhas identificadas, orientar os responsáveis e registrar as ocorrências para prevenir reincidências.	Unidades Geradoras / SEMSAU
12	**Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros** para custear os serviços durante a vigência contratual.	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Planejar a contratação com base na estimativa da demanda e verificar a disponibilidade orçamentária correspondente.	Adotar as providências administrativas necessárias para regularização orçamentária e financeira, observada a legislação vigente.	SEMSAU / Setor Contábil
13	**Falhas na medição dos serviços ou divergências entre os quantitativos executados e os faturados.**	BAIXA	MÉDIO	**BAIXO**	Definir critérios objetivos de medição e exigir relatórios detalhados, comprovantes de coleta e documentos fiscais correspondentes.	Solicitar esclarecimentos, corrigir as medições e promover o ajuste dos valores antes do pagamento, conforme as disposições contratuais.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
14	**Descumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao gerenciamento dos RSS.**	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Exigir cumprimento das normas vigentes, manutenção das licenças necessárias, capacitação dos trabalhadores e fiscalização periódica.	Determinar a correção das irregularidades, registrar as ocorrências e comunicar os órgãos competentes, quando necessário, sem prejuízo das sanções cabíveis.	Contratada / Gestor do Contrato

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 22 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

15	**Vazamento, extravio ou destinação irregular de resíduos durante as etapas de coleta e transporte.**	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Exigir procedimentos de rastreabilidade, acondicionamento seguro, veículos adequados e registros das etapas de movimentação.	Acionar o plano de emergência, promover a contenção e a limpeza da área afetada e exigir relatório da ocorrência e das providências adotadas.	Contratada / Fiscal do Contrato
16	**Ausência de plano ou de procedimentos para atendimento a emergências ambientais e sanitárias.**	BAIXA	ALTO	**MODERADO**	Exigir da contratada procedimentos documentados para acidentes, derramamentos, exposição ocupacional e outras ocorrências relacionadas aos RSS.	Acionar os procedimentos de emergência, comunicar os órgãos competentes quando cabível e exigir ações corretivas para evitar recorrências.	Contratada / Gestor do Contrato

5. CONCLUSÃO

A análise dos riscos evidencia que os principais pontos críticos da contratação estão relacionados à regularidade da coleta, ao transporte seguro, à eficácia do tratamento, à destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e à comprovação documental de todas as etapas da execução contratual.

As medidas preventivas e contingenciais estabelecidas visam reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas, minimizar seus impactos e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a adequada gestão e fiscalização dos riscos contribuirá para a continuidade dos serviços, a prevenção de acidentes e contaminações, a proteção dos trabalhadores e usuários das unidades de saúde e a preservação do meio ambiente, garantindo que os resíduos dos Grupos A, B e E recebam manejo, tratamento e destinação final compatíveis com suas características e com a legislação vigente.

Costa Marques/RO, 29 de outubro de 2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 23 / 24 - ID. do Doc.: 1.7F0.1F4 - 29/10/2026 - 11:22:31 - ASSINADO POR(4): CPF:016.76*.**2-*2 CPF:008.66*.**2-*0 CPF:050.14*.**2-*0 CPF:052.73*.**2-*0

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, **CPF:** 016.76*.**2-*2 em **03/11/2026 08:33:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H0.2233.3137.A586.3040**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **WELCKLEN SILVA DE JESUS - SEC. MUN. DE SAUDE**, **CPF:** 008.66*.**2-*0 em **29/10/2026 11:40:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1175.0E40.2439.V866.3350**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, **CPF:** 050.14*.**2-*0 em **29/10/2026 11:25:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1160.7U25.424A.Z40U.0646**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, **CPF:** 052.73*.**2-*0 em **29/10/2026 11:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1136.5A22.831H.802Z.5330**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7F0.1F4** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**.

Elaborado por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, **CPF:** 052.73*.**2-*0 , em **29/10/2026 - 11:22:31**

Código de Autenticidade deste Documento: 11W8.7E22.8316.3551.3881

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11W8.7E22.8316.3551.3881 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO